



**Relatório anual sobre o funcionamento
do Registo de Transparência
2025**

**Apresentado pelo Conselho de Administração
do Registo de Transparência**

ao

**Parlamento Europeu, ao Conselho da União Europeia
e à Comissão Europeia**

O Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório prevê, no seu artigo 13.º, n.º 3, que seja submetido às instituições signatárias um relatório anual sobre o funcionamento do Registo de Transparência.

O presente relatório apresenta informações factuais sobre o Registo de Transparência, o seu conteúdo e quaisquer alterações que tenham nele sido introduzidas, no que diz respeito ao ano de 2025. Apresenta ainda as medidas de condicionalidade e as medidas de transparência complementares em vigor nas instituições signatárias durante esse mesmo ano.

Índice

I. Síntese	4
A utilização do Registo de Transparência como instrumento fundamental de informação e referência para as atividades de representação de interesses a nível da UE continuou a aumentar em 2025. Esta tendência é evidenciada por um aumento acentuado dos novos requerimentos de registo em comparação com os anos anteriores. Este crescimento pode ser diretamente atribuído à introdução de novas medidas de condicionalidade pelas instituições signatárias. ...4	
II. Introdução.....	4
O Registo de Transparência é o principal instrumento de referência da UE para a representação de interesses a nível da União. Fornece ao público informações atualizadas sobre as atividades de representação de interesses que visam influenciar os processos legislativos e de execução das políticas das instituições em curso na UE. Em especial, permite aos utilizadores identificar quem desenvolve atividades de representação de interesses, e em nome de quem, quais as iniciativas legislativas visadas e que recursos humanos e financeiros são consagrados a essas atividades.4	
Em conformidade com o artigo 13.º do AII, o presente relatório contém informações factuais sobre o Registo, o respetivo conteúdo e quaisquer desenvolvimentos ocorridos no período de reporte. Apresenta ainda uma panorâmica das medidas de condicionalidade e de transparência complementares atualmente aplicadas nas instituições signatárias.5	
III. Governação	5
IV. Medidas de condicionalidade e medidas de transparência complementares.....	6
V. Atividades do secretariado	11
1. Controlo da qualidade dos dados	11
2. Serviços de apoio.....	16
3. Investigações.....	16
4. Reunião do conselho de administração de 2025	17
5. Orientações e sensibilização.....	18
6. Desenvolvimento técnico.....	18
O secretariado coordena o desenvolvimento de soluções informáticas para melhorar o Registo de Transparência. Em 2025, o secretariado procurou melhorar ainda mais a plataforma digital lançada em 2024, ao introduzir a funcionalidade que permite reativar inscrições eliminadas sem perder o (mesmo) número de inscrição, mantendo todas as respetivas informações históricas. O desenvolvimento incluiu também a possibilidade de os representantes inscritos reordenarem a sequência de clientes, intermediários e colaboradores nas suas declarações financeiras, bem como a criação de uma ligação entre as informações relativas aos clientes e intermediários nas inscrições. —18	
VI. Estatísticas	19
1. Evolução do Registo de Transparência.....	19
2. Interesses representados	20
3. Dados geográficos.....	22
4. Visualização dos dados do Registo de Transparência	22

VII. Conclusões	23
-----------------------	----

I. Síntese

A utilização do Registo de Transparência como instrumento fundamental de informação e referência para as atividades de representação de interesses a nível da UE continuou a aumentar em 2025. Esta tendência é evidenciada por um aumento acentuado dos novos requerimentos de registo em comparação com os anos anteriores. Este crescimento pode ser diretamente atribuído à introdução de novas medidas de condicionalidade pelas instituições signatárias.

Espera-se que o Registo, enquanto instrumento de referência público, ofereça tanto uma funcionalidade robusta como dados fiáveis e de elevada qualidade. Em 2025, o secretariado respondeu a estas expectativas através da atualização das diretrizes destinadas aos requerentes e aos representantes inscritos, bem como das perguntas frequentes e do formulário de inscrição, nomeadamente clarificando alguns requisitos relacionados com a divulgação de informações financeiras. O secretariado reforçou também o sítio Web e a plataforma digital — lançada inicialmente em 2024 — através da introdução de novas características e funcionalidades, o que melhorou a experiência global do utilizador.

O secretariado reforçou ainda mais a sua supervisão, tendo o controlo sistemático da qualidade dos dados passado a abranger quase 60 % de todas as inscrições em 2025. Ao mesmo tempo, a experiência administrativa indica que os utilizadores estão cada vez mais familiarizados com o mecanismo de apresentação de denúncias, o que contribui para reduzir o número de denúncias manifestamente inadmissíveis ou infundadas.

Estes desenvolvimentos são analisados mais pormenorizadamente no relatório.

II. Introdução

O Registo de Transparência é o principal instrumento de referência da UE para a representação de interesses a nível da União. Fornece ao público informações atualizadas sobre as atividades de representação de interesses que visam influenciar os processos legislativos e de execução das políticas das instituições em curso na UE. Em especial, permite aos utilizadores identificar quem desenvolve atividades de representação de interesses, e em nome de quem, quais as iniciativas legislativas visadas e que recursos humanos e financeiros são consagrados a essas atividades.

Assim, o Registo desempenha um papel central na promoção de uma representação de interesses transparente e ética, reforçando simultaneamente a abertura e a visibilidade da participação das partes interessadas e das organizações da sociedade civil no processo democrático de tomada de decisão da UE. Ao inscreverem-se, os representantes de interesses comprometem-se a observar um código de conduta que estabelece os princípios éticos e as regras comportamentais que regem as suas interações com as instituições da UE.

O Registo de Transparência é gerido conjuntamente pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho da União Europeia e pela Comissão Europeia, com base no Acordo Interinstitucional (AII) adotado em 2021¹.

Em conformidade com o artigo 13.º do AII, o presente relatório contém informações factuais sobre o Registo, o respetivo conteúdo e quaisquer desenvolvimentos ocorridos no período de reporte. Apresenta ainda uma panorâmica das medidas de condicionalidade e de transparência complementares atualmente aplicadas nas instituições signatárias.

III. Governação

O Registo de Transparência funciona sob uma estrutura de governação a dois níveis, composta por um conselho de administração, que assegura a supervisão estratégica, e um secretariado, que é responsável pela administração corrente.

O conselho de administração supervisiona a aplicação global do AII. Define as necessidades e prioridades anuais do Registo, adota o [relatório anual](#) relativo ao seu funcionamento e emite instruções gerais dirigidas ao secretariado. De igual modo, examina e decide dos pedidos de reapreciação de medidas tomadas pelo secretariado na sequência de investigações.

O conselho é composto pelos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão. Reúne-se pelo menos uma vez por ano, com rotação anual da presidência entre os seus membros. Em 2025, o secretário-geral do Parlamento Europeu exerceu a presidência. Na sua reunião de 21 de maio de 2025, o conselho nomeou o coordenador do secretariado e adotou o relatório anual relativo ao ano anterior, o orçamento e as prioridades do Registo para o ano seguinte.

O secretariado apoia os representantes de interesses ao longo do [processo de inscrição](#), nomeadamente fornecendo orientações e avaliando a elegibilidade dos requerimentos. É igualmente responsável pelo controlo da qualidade das informações apresentadas pelos representantes inscritos através de controlos seletivos.

Além disso, o secretariado trata as [denúncias relativas a alegadas violações](#) do [código de conduta](#) por parte dos representantes inscritos. Se for caso disso, pode abrir investigações sobre a manutenção da elegibilidade e da observância do código pelos representantes inscritos e aplicar medidas em caso de incumprimento. O secretariado também realiza atividades de sensibilização (ver secção V) e apresenta informações sobre o seu trabalho no relatório anual.

O secretariado é composto por membros do pessoal das três instituições signatárias. Em 2025, contava com 13 membros do pessoal equivalentes a tempo inteiro. Em 2025, o chefe da unidade responsável pelas questões de transparência do Secretariado-Geral do Conselho foi nomeado coordenador do secretariado.

Tendo em conta a revisão prevista do AII, que tem de ser concluída até 2 de julho de 2025, e em conformidade com o seu artigo 14.º, n.º 2, o conselho de administração aprovou, na sua reunião de 2025, um relatório de levantamento elaborado pelo secretariado que descreve o estado de execução do AII até à data. O conselho de administração observou que, sem prejuízo da avaliação das instituições signatárias sobre a revisão, o relatório de levantamento

¹ Acordo Interinstitucional, de 20 de maio de 2021, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1).

demonstrou que o AII estabeleceu um Registo que funciona bem e continua a ser adequado aos objetivos prosseguidos pelas instituições e que é possível melhorar e reforçar ainda mais o Registo no âmbito do atual AII.

Estão disponíveis informações pormenorizadas sobre a governação do Registo de Transparência na [secção dedicada a este tema no sítio Web do Registo de Transparência](#).

IV. Medidas de condicionalidade e medidas de transparência complementares

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão adotam, por meio de decisões individuais, medidas de condicionalidade. Estas estabelecem a inscrição no Registo de Transparência como condição prévia para que os representantes de interesses possam realizar determinadas atividades essenciais de representação de interesses. As três instituições podem também adotar medidas de transparência complementares para incentivar ainda mais a inscrição no Registo e reforçar o regime comum estabelecido pelo AII.

Outras instituições, órgãos e organismos da UE, bem como os Estados-Membros — através das respetivas representações permanentes junto da UE — podem notificar o conselho de administração das medidas de condicionalidade ou das medidas de transparência complementares que adotem e solicitar que essas medidas sejam publicadas no sítio Web do Registo de Transparência. Já estão em vigor medidas de transparência no Comité Económico e Social Europeu e no Comité das Regiões Europeu. Em 2025, a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados adotou medidas de condicionalidade e [medidas de transparência](#), que foram notificadas ao conselho de administração. O secretariado recebeu perguntas de outros organismos da UE que estavam a analisar essa possibilidade.

Todos os Estados-Membros assumiram o compromisso de aplicar uma medida de condicionalidade enquanto exercem a Presidência do Conselho, assim como nos seis meses anteriores a esse exercício, condicionando as reuniões que se realizem entre o seu representante permanente ou representante permanente adjunto junto da UE e os representantes de interesses à inscrição destes últimos no Registo de Transparência.

Esta medida de condicionalidade é aplicável às reuniões organizadas com o representante permanente e o representante permanente adjunto quando estes atuam em nome da [Presidência do Conselho](#) em exercício ou da Presidência do Conselho seguinte. Assim, os representantes de interesses não podem participar em tais reuniões a menos que estejam inscritos no Registo. Em 2025, isto aplicou-se à [Polónia](#) e à [Dinamarca](#), uma vez que exerceram a Presidência do Conselho da UE, e a [Chipre](#), a título de Presidência seguinte.

É apresentada a seguir uma lista das [medidas de condicionalidade e outras medidas de transparência](#) em vigor nas instituições da UE, que pode também ser consultada na página que lhes é dedicada no sítio Web do Registo de Transparência.

Parlamento Europeu

Em 2025, as medidas do Parlamento Europeu que exigem que os representantes de interesses estejam inscritos quando lhes é disponibilizada uma plataforma nas instalações do Parlamento

incluíram: regras relativas ao eventos, aos intergrupos e aos agrupamentos não oficiais de deputados ao Parlamento Europeu, aos antigos deputados, às reuniões entre representantes de interesses e gestores e ao acesso a longo prazo às instalações.

A participação ativa ou a coorganização de eventos realizados nas instalações do Parlamento está subordinada à inscrição prévia no Registo de Transparência², o que implica a inscrição obrigatória no Registo de qualquer representante de interesses que atue como orador ou coorganizador de um ponto de vista logístico, prático ou financeiro. Estas regras aplicam-se para além da medida de condicionalidade já estabelecida, que exige³ que os oradores nas audições das comissões do Parlamento sejam inscritos no Registo antes da audição.

Apenas os representantes de interesses inscritos no Registo podem participar nas atividades dos intergrupos e agrupamentos não oficiais⁴ nas instalações do Parlamento, prestando-lhes apoio, participando nos seus eventos ou coorganizando tais eventos, e os representantes inscritos podem ser transparentes quanto aos agrupamentos que apoiam no âmbito das informações que fornecem no Registo.

O Parlamento continuou a aplicar a sua medida de condicionalidade que exige que os antigos deputados ao Parlamento Europeu observem um período de incompatibilidade de seis meses antes de se inscreverem e participarem em atividades de representação de interesses com deputados em exercício⁵. O código de conduta dos deputados ao Parlamento Europeu em matéria de integridade e transparência espelha esta regra⁶.

Em termos de acesso aos decisores para efeitos de representação de grupos de interesses, apenas os representantes de interesses inscritos no Registo podem solicitar o acesso de longa duração às instalações do Parlamento⁷. Em 31 de dezembro de 2025, das 16 474 entidades inscritas no Registo de Transparência, 3 642 dispunham de, pelo menos, um representante acreditado com um cartão de acesso às instalações do Parlamento e havia um total de 8 340 cartões ativos. Na sequência da implantação da nova plataforma de pedidos em linha do Parlamento em 2024, o sistema foi melhorado em 2025 para tratar os pedidos de cartões de acesso apenas até ao número de pessoas declaradas pelos representantes de interesses no Registo de Transparência como estando envolvidas em atividades de influência. Tal como anteriormente, os nomes das pessoas acreditadas para aceder às instalações do Parlamento para efeitos de representação de interesses em nome de uma entidade inscrita são publicados na página do perfil de inscrição desse representante de interesses.

Todos os deputados ao Parlamento Europeu são obrigados a publicar em linha informações sobre as reuniões agendadas com representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional⁸. Esta obrigação aplica-se a qualquer reunião relacionada com a atividade parlamentar (relatório, parecer, resolução, debate em sessão plenária ou urgência) realizada com o objetivo de influenciar o processo político ou decisório das instituições europeias, presencialmente ou à distância.

² Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 12 de junho de 2023.

³ Artigo 8.º da Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 24 de junho de 2024.

⁴ Regimento do Parlamento Europeu: artigo 35.º, n.º 5, e artigo 36.º, n.º 5.

⁵ Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 17 de abril de 2023.

⁶ Artigo 9.º do Código de Conduta dos deputados ao Parlamento Europeu.

⁷ Artigo 126.º do Regimento do Parlamento Europeu.

⁸ Artigo 7.º do Código de Conduta dos deputados ao Parlamento Europeu.

A obrigação aplica-se independentemente de os deputados ao Parlamento Europeu participarem pessoalmente na reunião ou de os assistentes parlamentares dos deputados participarem em seu nome. As reuniões publicadas estão ligadas aos perfis dos representantes inscritos no Registo de Transparência. Em 31 de dezembro de 2025, os deputados ao Parlamento Europeu tinham declarado 32 122 reuniões em 2025. Atendendo ao papel específico que desempenham e ao mandato que exercem, recomenda-se que os deputados ao Parlamento Europeu só se reúnam com representantes de interesses que estejam inscritos no Registo de Transparência. Além disso, os relatores são obrigados a acrescentar uma «declaração de contributos» aos seus projetos de relatório ou parecer, que enumera as organizações ou pessoas de quem receberam contributos sobre questões relacionadas com o assunto da iniciativa⁹.

Em 2025, o Parlamento alargou ainda mais os seus requisitos de condicionalidade e transparência na sequência da adoção de regulamentação¹⁰, que exige que os gestores do Parlamento se reúnam apenas com representantes de interesses inscritos no Registo e declarem tais reuniões, bem como reuniões com representantes de autoridades públicas de países terceiros. Na sequência da entrada em vigor da regulamentação em 1 de setembro de 2025, foi declarado um total de 107 reuniões no sítio Web do Parlamento durante o período de informação.

A fim de melhorar a transparência e incentivar a inscrição no Registo, o Parlamento informa automaticamente os representantes inscritos que tenham indicado um interesse em domínios de intervenção específicos, notificando-os do trabalho realizado pelas comissões parlamentares competentes.

Conselho da UE

Conforme estabelecido na [Decisão \(UE\) 2021/929 do Conselho](#), a inscrição no Registo de Transparência é condição prévia necessária para que os representantes de interesses possam reunir-se com o secretário-geral do Conselho ou os diretores-gerais.

A mesma regra aplica-se aos representantes de interesses que participem, no exercício da sua atividade profissional, em sessões de informação temáticas organizadas pelo Secretariado-Geral do Conselho (quando pertinente e após consulta da Presidência) ou, na qualidade de oradores, em eventos públicos organizados pelo Secretariado-Geral. Desde 1 de janeiro de 2025, estas atividades sujeitas a condicionalidade são registadas internamente e, relativamente a 2025, consistiram em 23 reuniões e 7 sessões de informação temáticas.

É aplicada uma definição ampla de reuniões, destinada a abranger «qualquer encontro agendado com um ou mais representantes de interesses, presencialmente ou através de qualquer forma de ligação à distância, nas instalações do Conselho ou não, inclusive durante as missões».

Além disso, embora os encontros de carácter exclusivamente privado ou de natureza social, assim como os encontros não agendados ou espontâneos, não estejam abrangidos por esta definição, as novas regras dão instruções ao pessoal para que se abstenha, em reuniões ou encontros deste tipo, de participar em debates de fundo sobre a formulação ou a aplicação de

⁹ Artigo 8.º do Código de Conduta dos deputados ao Parlamento Europeu.

¹⁰ Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 5 de maio de 2025.

políticas ou legislação, ou sobre os processos de tomada de decisão do Conselho Europeu ou do Conselho.

Ademais, antes de qualquer reunião com representantes de interesses, todos os membros do pessoal do Secretariado-Geral do Conselho devem controlar as credenciais dos representantes de interesses, a fim de garantir que têm uma inscrição ativa no Registo de Transparência. Caso contrário, esses membros do pessoal devem avaliar cuidadosamente se as reuniões são apropriadas e consultar o seu superior hierárquico¹¹.

Como medida adicional para melhorar a transparência e incentivar a inscrição no Registo, os convites endereçados aos representantes de interesses para participarem numa reunião do Conselho ou das suas instâncias preparatórias devem estar subordinados à sua inscrição no Registo de Transparência.

Os respetivos números de registo devem ser mencionados na ordem do dia provisória. O relatório anual do Conselho sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão inclui informações pertinentes sobre a participação de representantes de interesses nas reuniões do Conselho ou das suas instâncias preparatórias¹².

Comissão Europeia

O ano de 2025 foi o primeiro ano completo de execução das medidas de transparência reforçadas da Comissão relativas às reuniões entre os decisores da Comissão e representantes de interesses.

A Comissão já aplicou os requisitos do Registo de Transparência aos comissários, aos membros dos seus gabinetes e aos diretores-gerais: estas pessoas só podem reunir-se com representantes de interesses que estejam inscritos no Registo de Transparência e devem fornecer informações públicas sobre todas essas reuniões¹³.

Desde 1 de janeiro de 2025, a Comissão exige que os comissários, os membros dos seus gabinetes e todo o pessoal que desempenha funções de gestão na Comissão e nas suas agências de execução, incluindo o secretário-geral (adjunto), os diretores-gerais (adjuntos) e todos os diretores e chefes de unidade ou equivalentes, se reúnam apenas com representantes de interesses inscritos no Registo de Transparência e publiquem informações e atas de todas essas reuniões, em conformidade com as Decisões (UE) 2024/3081¹⁴ e (UE) 2024/3082 da

¹¹ Comunicação ao Pessoal 17/24, de 13 de dezembro de 2024. Ver também Comunicação ao Pessoal CP 42/22.

¹² Orientações relativas à participação ocasional de terceiros, incluindo representantes de interesses, nas reuniões do Conselho ou das suas instâncias preparatórias, 22 de julho de 2021.

¹³ Estas obrigações estão estabelecidas para os comissários e os respetivos gabinetes no artigo 7.º da Decisão da Comissão, de 31 de janeiro de 2018, relativa ao Código de Conduta dos membros da Comissão Europeia (C(2018) 700) (JO C 65 de 21.2.2018, p. 7). Os requisitos de publicação são aplicáveis desde 2014.

¹⁴ Decisão (UE) 2024/3081 da Comissão, de 4 de dezembro de 2024, sobre medidas de transparência relativas às reuniões realizadas entre os membros da Comissão e os representantes de interesses e que revoga a Decisão 2014/839/UE, Euratom (JO L, 2024/3081, 5.12.2024).

Comissão¹⁵. Em 2025, a Comissão publicou informações sobre as reuniões¹⁶ realizadas com 5 079 representantes inscritos. Esses representantes inscritos realizaram 7 226 reuniões com comissários e/ou membros dos respetivos gabinetes e 7 057 reuniões com gestores da Comissão¹⁷. Além disso, a Comissão disponibilizou ao público o mesmo número de atas dessas reuniões.

As informações sobre as reuniões, além de serem publicadas no sítio Web da Comissão¹⁸, são igualmente disponibilizadas sob a forma de lista de reuniões nas páginas do Registo de Transparência relativas aos representantes inscritos em causa. A Comissão disponibiliza igualmente ao público, no [Portal Europeu de Dados](#), em formato legível por máquina e Excel, conjuntos de dados consolidados das reuniões realizadas com representantes de interesses inscritos. Isto proporciona às partes interessadas e ao público informações acessíveis, completas e que podem ser facilmente tratadas para extrair as informações pertinentes.

A Comissão nomeia para os seus grupos de peritos apenas representantes de interesses que estejam inscritos no Registo, em conformidade com as suas regras internas¹⁹. Esta exigência de inscrição prévia aplica-se tanto aos membros de tipo «B»²⁰ como aos membros de tipo «C»²¹. Em caso de suspensão ou eliminação da inscrição desses membros do Registo de Transparência, a Comissão suspende a participação dos membros em causa no(s) grupo(s) de peritos onde têm assento enquanto a sua inscrição não tiver sido restabelecida.

Como medida adicional para melhorar a transparência e incentivar a inscrição no Registo, a Comissão informa automaticamente os representantes inscritos que tenham indicado um interesse em domínios de intervenção específicos, notificando-os do lançamento de consultas públicas ou roteiros nesses domínios. Os contributos para estes exercícios de consulta prestados pelos representantes inscritos são também tratados separadamente dos contributos dos respondentes não inscritos²². Estes contributos podem ser consultados nas páginas dos representantes inscritos no Registo.

¹⁵ Decisão (UE) 2024/3082 da Comissão, de 4 de dezembro de 2024, sobre medidas de transparência relativas às reuniões realizadas entre o pessoal da Comissão que desempenha funções de gestão e representantes de interesses e que revoga a Decisão 2014/838/UE, Euratom (JO L, 2024/3082, 5.12.2024).

¹⁶ Estes dados incluem a data da reunião, o local, o nome do comissário e/ou membro do gabinete ou gestor da Comissão, o nome do representante de interesses e o assunto da reunião, e são publicados no prazo de duas semanas a contar da data da reunião.

¹⁷ O mesmo representante inscrito pode estar envolvido em mais do que uma reunião.

¹⁸ Em especial, as páginas Web específicas dedicadas à transparência nos sítios Web dos membros da Comissão e das direções-gerais da Comissão.

¹⁹ Artigo 8.º da Decisão da Comissão, de 30 de maio de 2016, que estabelece regras horizontais relativas à criação e ao funcionamento dos grupos de peritos da Comissão (C(2016)3301).

²⁰ Pessoas nomeadas para representar um interesse comum partilhado por partes interessadas num domínio de intervenção específico.

²¹ Organizações em sentido lato, incluindo empresas, associações, organizações não governamentais, sindicatos, universidades, institutos de investigação, escritórios de advogados e consultores.

²² Orientações para Legislar Melhor da Comissão Europeia (SWD(2017)350), em especial o capítulo VII, orientações relativas à consulta das partes interessadas.

V. Atividades do secretariado

O conselho de administração definiu as seguintes prioridades anuais para o Registo de Transparência para 2025:

- racionalizar as atividades de acompanhamento para assegurar elevados padrões de qualidade dos dados de inscrição, permitindo que todas as inscrições sejam verificadas uma vez de três em três anos após a validação inicial,
- melhorar a experiência do público em relação ao Registo de Transparência, através do reforço da comunicação sobre as medidas de condicionalidade e transparência, da disponibilização regular de orientações atualizadas aos representantes inscritos e da melhoria do aspeto e funcionamento do novo sítio Web do Registo de Transparência,
- melhorar a comunicação sobre o tratamento das denúncias, comunicando de forma clara as suas competências de investigação, com vista a incentivar uma cooperação mais significativa por parte dos representantes inscritos e a permitir que o Registo continue a estar à altura do escrutínio público,
- apoiar a revisão do AII em 2025, através da realização de um exercício de levantamento que descreva o estado de execução do AII até à data e reflita a evolução do Registo, bem como a experiência adquirida pelo secretariado no desempenho das suas funções.

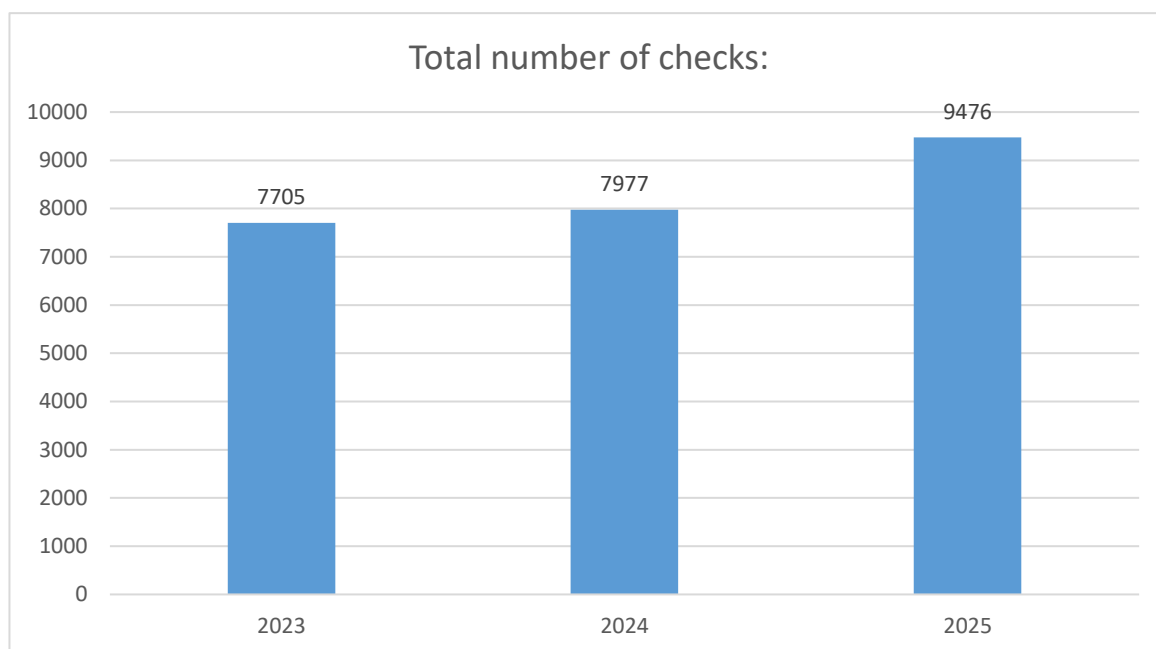
Além das tarefas quotidianas que efetua e que abaixo se descrevem, o secretariado trabalhou na concretização destas prioridades anuais, nomeadamente dando resposta ao aumento de novos requerimentos, garantindo a assistência atempada dos serviços de apoio e introduzindo uma série de melhorias na plataforma informática.

1. Controlo da qualidade dos dados

O Registo de Transparência fornece informações sobre as atividades de representação de interesses em curso, por parte de representantes de interesses, no contexto da formulação ou execução das políticas e dos processos de tomada de decisão da UE. Essas informações incluem pormenores sobre as principais propostas legislativas ou políticas visadas. Como tal, os dados são dinâmicos: alguns representantes de interesses inscrevem-se por um período limitado, enquanto outros permanecem inscritos por períodos mais longos.

Ao inscreverem-se no Registo, os representantes de interesses comprometem-se a prestar informações completas, atualizadas, exatas e não enganadoras. Continuam a ser totalmente responsáveis pela exatidão dos seus dados. Os representantes inscritos são obrigados a rever e atualizar as informações prestadas sempre que se verifiquem alterações importantes e, no mínimo, a atualizar a sua inscrição anualmente, para poderem permanecer inscritos. Recebem também notificações para reverem os seus dados pelo menos duas vezes por ano.

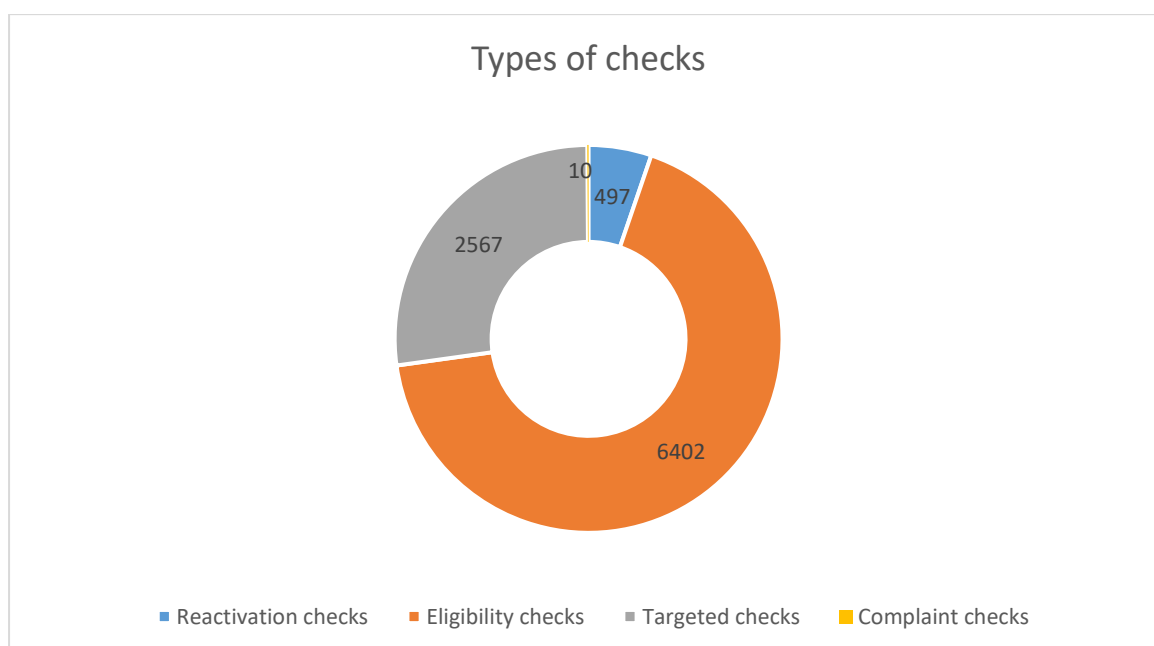
Uma das principais tarefas do secretariado é garantir a qualidade global dos dados. Para o efeito, o secretariado recorda aos representantes inscritos as suas obrigações e controla o cumprimento dos requisitos do Registo.



Texto na imagem: Número total de controlos

Em 2025, no âmbito das suas atividades gerais de acompanhamento, o secretariado verificou um total de 9 476 entidades que solicitaram a inscrição (incluindo pedidos de reativação) ou que já estavam inscritas no Registo (incluindo controlos relacionados com denúncias). Tal representa um aumento assinalável de 18,7 % em relação ao número de controlos realizados no ano precedente, o que pode ser atribuído a um aumento acentuado dos requerimentos.

Os controlos efetuados assumiram a forma de uma análise na fase de apresentação dos requerimentos, de controlos de qualidade seletivos aos dados fornecidos por entidades já inscritas e de controlos adicionais efetuados no âmbito dos processos de investigação.

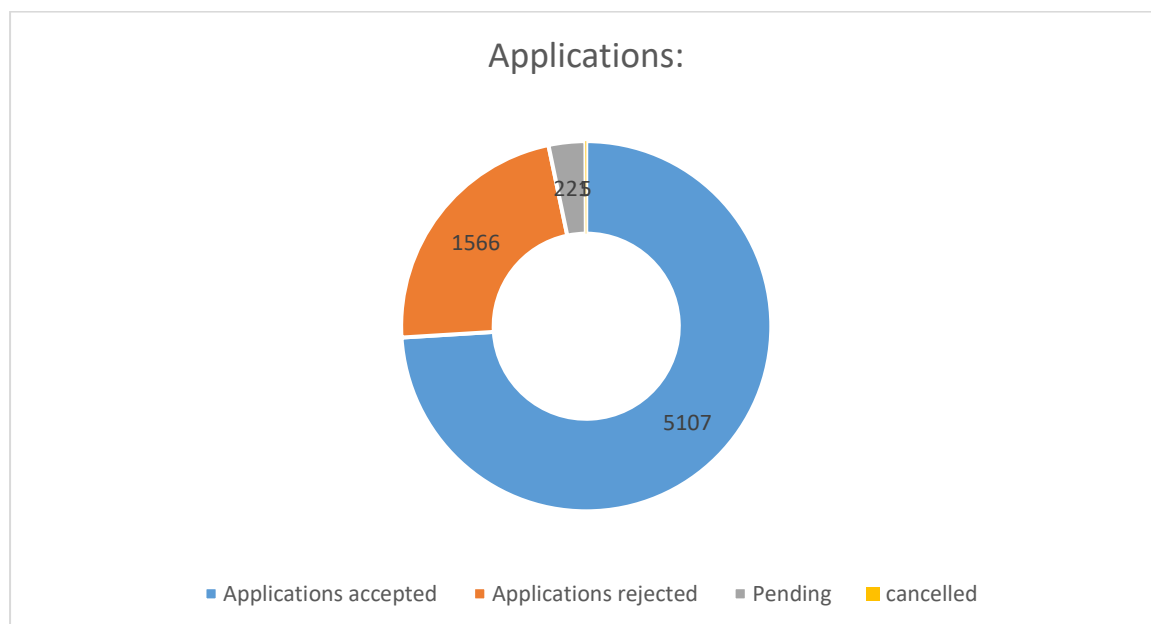


Texto na imagem: Tipos de controlo – a) controlos de reativação b) controlos de elegibilidade c) controlos seletivos d) controlos de denúncias

Fase de apresentação dos requerimentos

O secretariado avalia sistematicamente a elegibilidade e a qualidade dos dados de todos os novos requerimentos antes de estes serem ativados e publicados no Registo, o que aumenta a pertinência, a fiabilidade e a coerência das informações divulgadas. Em 2025, a introdução de medidas de transparência reforçadas coincidiu com um aumento sem precedentes da comunicação de informações sobre a representação de interesses. O secretariado recebeu um total de 6 899 requerimentos — quase 18 por dia —, o que representa um aumento de 95 % em relação a 2024 e uma subida expressiva em relação aos anos anteriores. Este crescimento excecional representa uma mudança profunda na adesão ao Registo²³.

Destes requerimentos, 5 107 (74 %) foram aceites e ativados na sequência do processo de controlo inicial, que, na maioria dos casos, exigia que os requerentes atualizassem ou corrigissem os seus pedidos. Este elevado volume de novas inscrições, combinado com um controlo reforçado, não só alargou significativamente o Registo, como também contribuiu para a qualidade global das informações nele contidas.



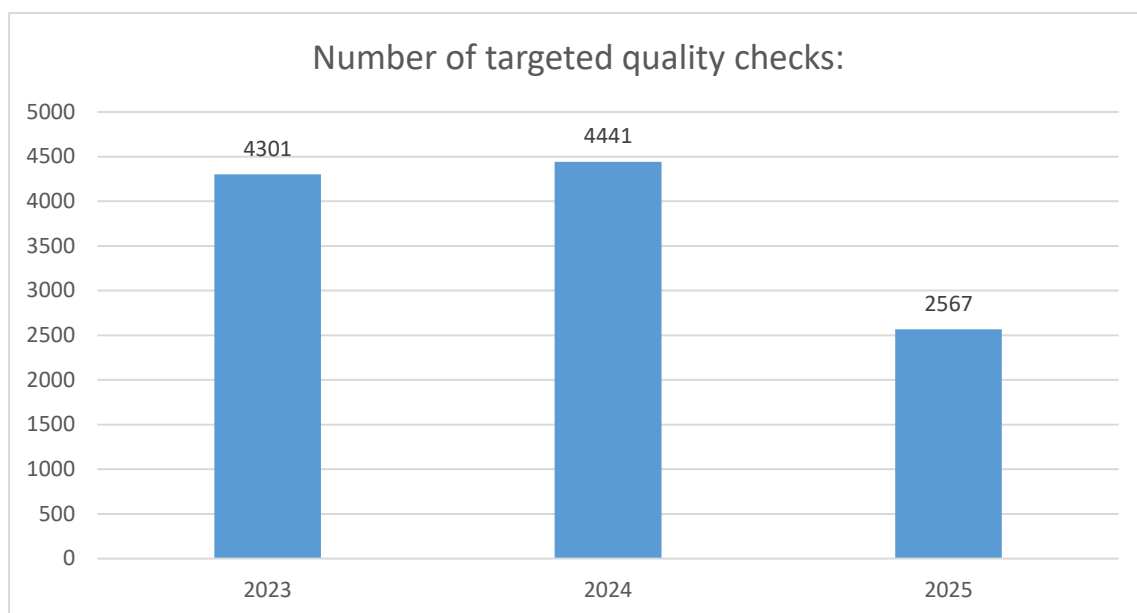
Texto na imagem: Requerimentos – a) requerimentos aceites b) requerimentos rejeitados c) pendentes d) cancelados

Controlos seletivos

Além da análise contínua dos novos requerimentos, o secretariado realiza controlos seletivos das inscrições existentes, centrando-se, em especial, nos casos em que existem indícios de que as informações exigidas podem não ter sido comunicadas com exatidão. Em 2025, o secretariado realizou um total de 2 567 controlos de qualidade seletivos. Embora este valor tenha diminuído em comparação com anos anteriores, deve ser visto no contexto do aumento acentuado de novos requerimentos controlados, bem como da melhoria global da qualidade das informações fornecidas na sequência dos controlos realizados logo na fase de apresentação

²³ Havia 13 118 inscritos em 31 de dezembro de 2024 e 16 474 em 31 de dezembro de 2025.

dos requerimentos. Em conjunto, estes desenvolvimentos sugerem que o sistema de registo é mais eficiente e funciona melhor.

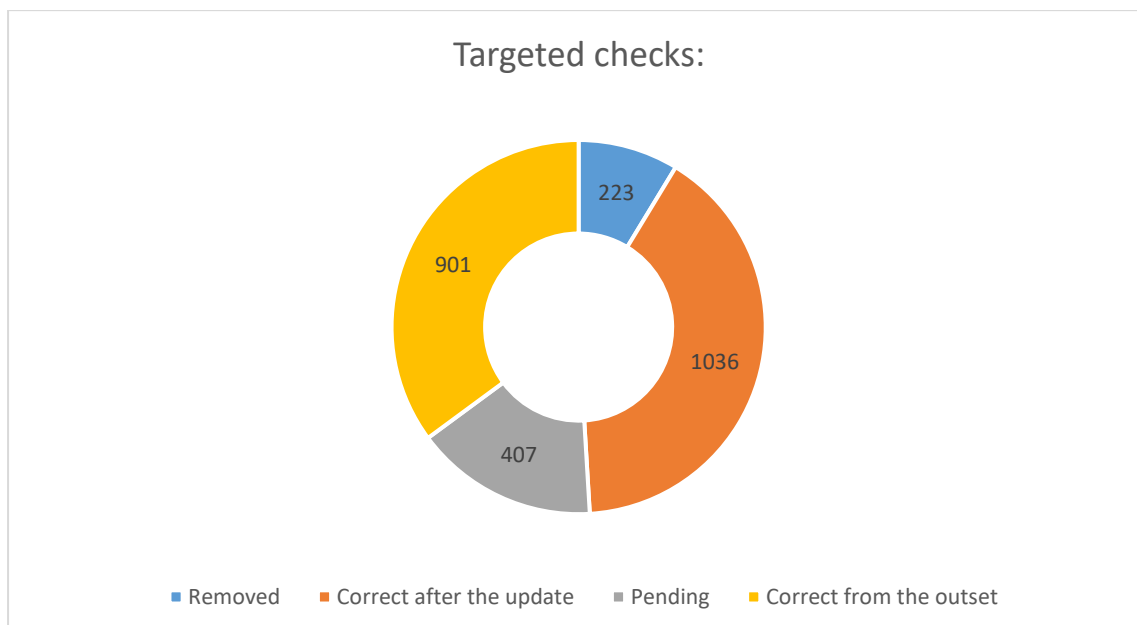


Texto na imagem: Número de controlos da qualidade seletivos

Neste contexto:

- 1 937 (75 %) dos representantes inscritos controlados forneceram dados de qualidade satisfatória, quer desde o início (901 inscrições ou 35 %), quer após terem sido convidados pelo secretariado a atualizá-los (1 036 registos ou 40 %),
- 223 inscrições foram eliminadas do Registo na sequência do controlo realizado pelo secretariado, em razão da sua inelegibilidade ou por não terem sido atualizadas (9 %),
- 407 processos estavam ainda pendentes no final de 2025 (16 %).

Além disso, 119 inscrições foram eliminadas do Registo pelos próprios inscritos e 1 411 foram automaticamente eliminadas por falta de atualização da inscrição a, pelo menos, cada 12 meses.



Texto na imagem: Controlos seletivos – a) eliminados b) corrigidos após a atualização c) pendentes d) corrigidos desde o início

No âmbito da sua prioridade para 2025 de racionalizar o acompanhamento e manter normas elevadas de qualidade dos dados, o secretariado visou inscrições que não eram revistas há três anos (desde maio de 2022). Estes controlos conduziram a correções de dados desatualizados ou de informações incoerentes e, nomeadamente, a declarações mais precisas e coerentes de clientes e intermediários. Os resultados deste exercício de acompanhamento confirmaram a necessidade de um acompanhamento sistemático e regular de todas as entidades inscritas no Registo, a fim de assegurar uma revisão periódica e exaustiva do seu conteúdo, sem negligenciar nenhuma entidade inscrita.

O secretariado realizou igualmente controlos seletivos de inscrições que apresentavam potenciais incoerências nos dados financeiros. Em especial, examinou casos com estimativas de custos anuais invulgarmente elevadas ou baixas relacionados com atividades abrangidas pelo Registo de Transparência, ou orçamentos totais declarados. Ademais, foram realizados controlos em que se verificaram discrepâncias entre o número de pessoas comunicadas como exercendo atividades de representação de interesses e o número de autorizações de acesso emitidas pelo Parlamento Europeu para esses representantes inscritos. Estes esforços ajudaram a acelerar o alinhamento dos dados de inscrição, na sequência da introdução, no outono de 2025, de um controlo automatizado da coerência dos pedidos de acreditação.

Em 2025, 75 % das inscrições cumpriam normas de qualidade dos dados satisfatórias, quer desde o início, quer em resultado do controlo seletivo do secretariado, em comparação com 83 % em 2024. Embora isto represente uma diminuição moderada, o resultado mantém-se globalmente em consonância com os dos últimos anos e pode ser reflexo das medidas de acompanhamento mais rigorosas introduzidas para melhorar ainda mais a qualidade dos dados. Ao mesmo tempo, a percentagem de eliminações do Registo devido a inelegibilidade ou não atualização diminuiu ligeiramente, de 10 % para 9 %, o que indica uma ligeira melhoria na conformidade.

De um modo geral, a tendência ascendente da qualidade dos dados manteve-se em 2025, apoiada tanto pelo elevado número de novas inscrições conformes na sequência dos controlos

de elegibilidade como pelo acompanhamento direcionado de segmentos específicos do Registo por parte do secretariado.

2. Serviços de apoio

O secretariado oferece serviços de apoio para responder a todo o tipo de consultas sobre o Registo de Transparência através de um sítio Web multilíngue, acessível aos requerentes, aos representantes inscritos e ao público. O secretariado visa prestar assistência o mais rapidamente possível e, em regra, tenta responder no prazo de 48 horas.

Em 2025, o secretariado respondeu a 2 048 consultas, que abrangeram pedidos de informação de carácter geral sobre o Registo de Transparência apresentados por partes interessadas, investigadores e pessoas singulares, bem como pedidos de apoio técnico e orientações de requerentes e representantes inscritos apresentados durante o processo de inscrição ou em situações em que surgiram dificuldades técnicas. Destas consultas, 478 diziam respeito à apresentação de um pedido de nova inscrição, 1 231 referiam-se a inscrições existentes e 339 foram apresentadas sem indicar um tema específico.

O número total de consultas recebidas aumentou novamente em 2025, em comparação com 2024²⁴, em cerca de 11 %, o que pode também refletir a intensificação das atividades de acompanhamento do secretariado.

3. Investigações

O secretariado é responsável por acompanhar a manutenção da elegibilidade e da observância do código de conduta do Registo de Transparência por parte dos representantes inscritos, trata as denúncias e realiza investigações por iniciativa própria em conformidade com os procedimentos previstos no anexo III do AII. Para o efeito, respeita os princípios da proporcionalidade e da boa administração.

Por «denúncia» entende-se um procedimento referente a alegações relativas à inobservância do código de conduta por parte de um representante inscrito. Qualquer pessoa singular ou coletiva pode apresentar uma denúncia, preenchendo o [formulário previsto para o efeito que está disponível no sítio Web do Registo de Transparência](#) e fornecendo elementos de prova.

Por «investigação por iniciativa própria» entende-se um procedimento através do qual o secretariado examina se um representante inscrito é elegível para permanecer no Registo. Esse exame pode basear-se em informações recebidas ou identificadas, por exemplo em casos de ausência de atividades pertinentes ou de inobservância do código de conduta.

Em 2025, o secretariado tratou 10 denúncias que transitaram do ano anterior, uma das quais foi considerada inadmissível. As outras nove denúncias admissíveis do ano anterior diziam respeito a questões como a exatidão e a exaustividade das declarações de associação e filiação, os custos associados, os intermediários e as atividades de comunicação. Dos nove representantes inscritos abrangidos por estas investigações, sete forneceram informações

²⁴ Em 2024, o secretariado respondeu a 1 835 consultas.

satisfatórias e atualizaram as suas inscrições em conformidade com as recomendações do secretariado. Dois representantes inscritos foram eliminados do Registo em resultado destas investigações, incluindo um caso que envolveu medidas adicionais (proibição de inscrição por um período de três meses).

No decurso de 2025, o secretariado recebeu 18 novas denúncias. Oito destas foram consideradas inadmissíveis, quer por não se inserirem no âmbito do Registo de Transparência (por exemplo, queixas pessoais ou denúncias de consumidores), quer por não cumprirem os critérios de admissibilidade estabelecidos no anexo III do AII.

Das 10 denúncias admissíveis, cinco foram encerradas em 2025, com a plena cooperação dos representantes inscritos. As restantes cinco encontravam-se ainda sob investigação no final do ano, incluindo três casos cuja admissibilidade ainda não tinha sido determinada.

Ao realizar investigações, o secretariado procura manter um diálogo construtivo com o(s) representante(s) inscrito(s) em causa, com vista a clarificar e resolver os problemas, sempre que possível, antes de tomar as eventuais medidas necessárias. O empenho do secretariado neste diálogo construtivo e baseado em dados concretos com os representantes inscritos e, se for caso disso, com os denunciadores, exige frequentemente sucessivos pedidos de esclarecimento e informações suplementares, o que pode resultar em períodos de investigação mais longos.

Em 2025, o secretariado abriu também duas investigações por iniciativa própria relativas a dois representantes inscritos por potencial inobservância do código de conduta no que diz respeito a danos reputacionais, à identificação correta dos próprios, dos interesses promovidos e do seu comportamento nas relações com os decisores, bem como à qualidade dos dados. Estas investigações encontravam-se ainda em curso no final do ano.

4. Reunião do conselho de administração de 2025

O secretariado preparou a quinta reunião do conselho de administração, que se realizou em 21 de maio de 2025. Nessa reunião, o conselho de administração tomou as seguintes decisões:

- nomeou o chefe da unidade responsável pelas questões de transparência no Parlamento Europeu como «coordenador do secretariado» por um ano (de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2026),
- aprovou o relatório anual para 2024 e acordou em apresentá-lo às instituições signatárias e publicá-lo no sítio Web do Registo de Transparência,
- determinou as prioridades anuais do Registo para 2026, assim como as estimativas orçamentais e a parte do orçamento relativa a cada instituição signatária²⁵,
- registou e aprovou o relatório de levantamento elaborado pelo secretariado que descreve o estado de execução do AII até à data, antes da revisão pelas instituições signatárias prevista para 2 de julho de 2025 nos termos do artigo 14.º, n.º 2.

²⁵ As previsões orçamentais para 2026 podem ser consultadas neste sítio Web. Foi acordada a seguinte distribuição: Parlamento: 33 %; Conselho: 10 %; Comissão: 57 %.

O conselho de administração salientou que a fiabilidade do conteúdo do Registo é essencial, tendo em conta que se mantém um elevado nível de escrutínio público da base de dados e da aplicação das medidas conexas nas instituições e que o público tem fortes expectativas quanto à eficácia do acompanhamento e das investigações por parte do secretariado.

Todos os documentos relacionados com a reunião do conselho de administração, incluindo a ordem do dia e a ata da reunião, foram publicados na [secção relativa à governação do sítio Web do Registo de Transparência](#).

5. Orientações e sensibilização

O secretariado emite orientações para clarificar e explicar com maior pormenor determinados requisitos do AII. Essas orientações podem resultar do diálogo regular com as partes interessadas e visam ajudar os requerentes e os representantes inscritos a prestarem informações exatas e a evitarem erros comuns.

Neste contexto, o secretariado atualizou, em 2025, as suas [diretrizes destinadas aos requerentes e aos representantes inscritos e perguntas frequentes](#), bem como o formulário de inscrição, com um esclarecimento sobre alguns requisitos de informação financeira para os intermediários e os seus clientes. No âmbito das suas atividades de acompanhamento, o secretariado pode igualmente convidar entidades a inscreverem-se no Registo de Transparência, se for caso disso. Em 2025, tal aplicava-se, em especial, aos clientes elegíveis que ainda não se tinham inscrito.

O secretariado realiza regularmente atividades de comunicação e sensibilização para promover este instrumento junto das partes interessadas. Em 2025, tiveram lugar neste contexto sessões de informação e intercâmbios com várias partes interessadas²⁶ e com investigadores e estudantes universitários²⁷, bem como contactos e partilhas de boas práticas com organismos semelhantes a nível nacional ou europeu²⁸.

As três instituições realizam importantes atividades de sensibilização sobre o Registo de Transparência no seu próprio seio, inclusive ministrando sessões de informação e formação específicas aos membros e ao pessoal²⁹. Em 2025, realizaram-se sessões de sensibilização adicionais para apoiar a aplicação de novas regras relacionadas com medidas de condicionalidade e transparência, tanto no Parlamento como na Comissão.

6. Desenvolvimento técnico

O secretariado coordena o desenvolvimento de soluções informáticas para melhorar o Registo de Transparência. Em 2025, o secretariado procurou melhorar ainda mais a plataforma digital lançada em 2024, ao introduzir a funcionalidade que permite reativar inscrições eliminadas

²⁶ MedTech Europe, European Public Affairs Consultancies' Association (EPACA), Academia de Direito Europeu (ERA), Public Affairs Council (PAC).

²⁷ European Public Affairs & Advocacy Institute (EPAAI).

²⁸ OCDE, European Lobbying Registrar's Network (ELRN), Conselho Consultivo do Registo de Transparência finlandês, Ministério alemão dos Assuntos Internos, Eurostat.

²⁹ Incluindo 46 ações de formação e sessões de informação para deputados ao Parlamento Europeu, pessoal e assistentes acreditados no Parlamento Europeu; três sessões de formação e informação para o pessoal do SGC, uma para a futura Presidência cipriota; 15 apresentações e sessões de informação para comissários, gabinetes e serviços específicos e cinco formações regulares para o pessoal da Comissão.

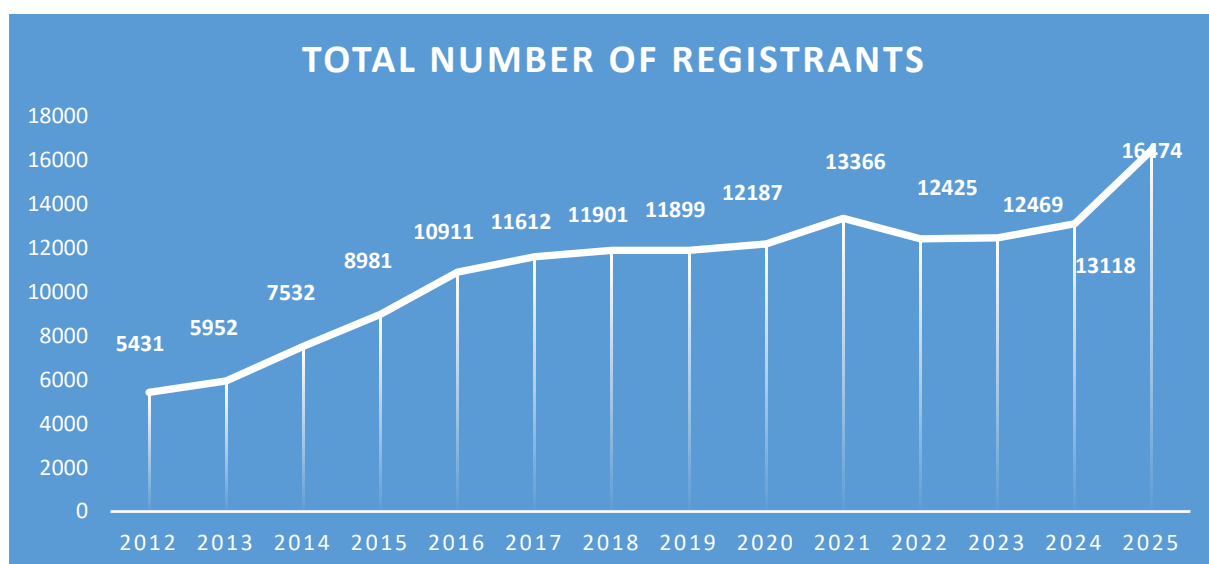
sem perder o (mesmo) número de inscrição, mantendo todas as respetivas informações históricas. O desenvolvimento incluiu também a possibilidade de os representantes inscritos reordenarem a sequência de clientes, intermediários e colaboradores nas suas declarações financeiras, bem como a criação de uma ligação entre as informações relativas aos clientes e intermediários nas inscrições.

VI. Estatísticas

1. Evolução do Registo de Transparência

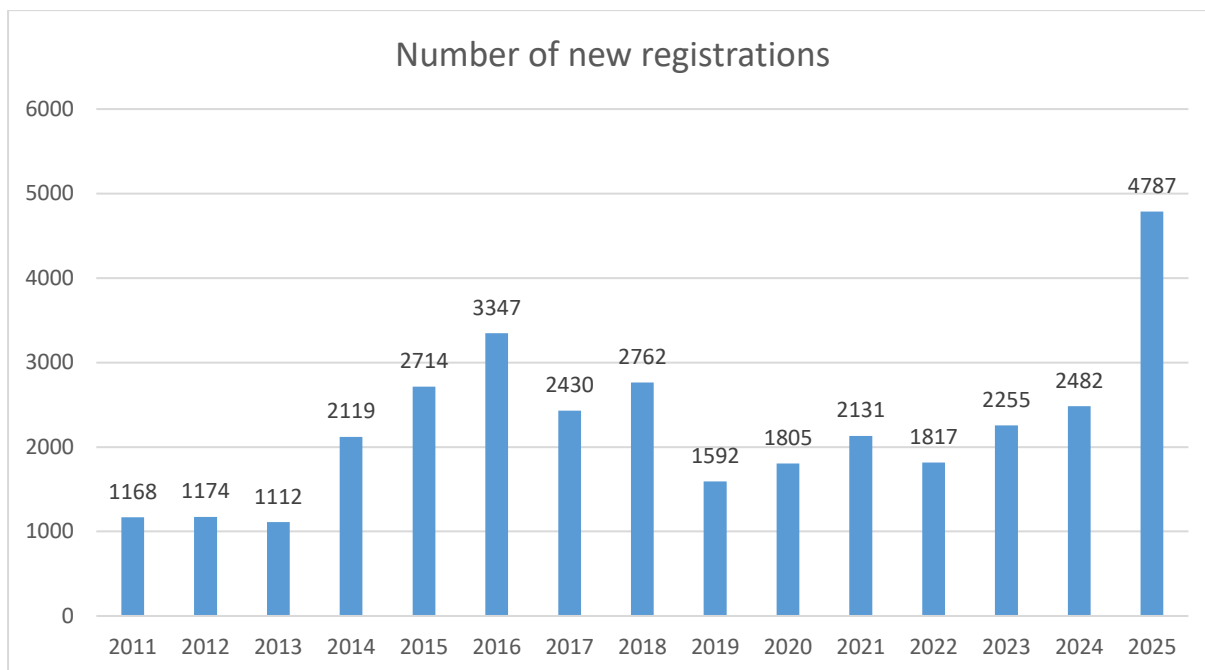
O Registo de Transparência tem vindo a crescer de forma constante, desde a sua criação, sob a forma de base de dados pública conjunta do Parlamento Europeu e da Comissão, até ao atual regime tripartido criado pelo AII.

Em 2025, o número total de representantes inscritos aumentou significativamente em comparação com 2024. No final de 2025, havia 16 474 representantes de interesses inscritos.



Texto na imagem: Número total de representantes inscritos

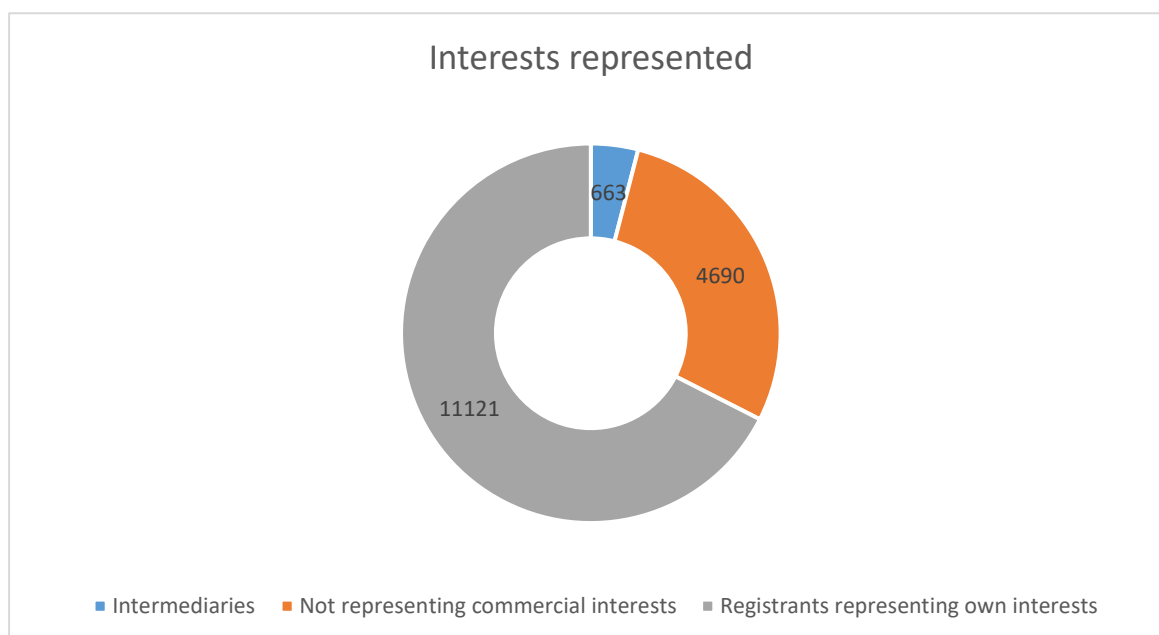
O gráfico *infra* mostra a evolução do número de novas inscrições, abrangendo os representantes de interesses que foram inscritos ao longo de um período de 12 meses (entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025) e que continuavam ativos no final desse período. O número de novas inscrições em 2025 (4 787) quase duplicou em comparação com os anos anteriores. O secretariado recebeu 6 899 candidaturas (quase 18 por dia), o que significa que 74 % das mesmas foram aceites e ativadas após análise do secretariado.



Texto na imagem: Número de novas inscrições

2. Interesses representados

Ao abrigo do AII, os representantes inscritos estão divididos em três tipos principais de interesses representados, aplicando-se a cada categoria diferentes requisitos em matéria de informações financeiras.



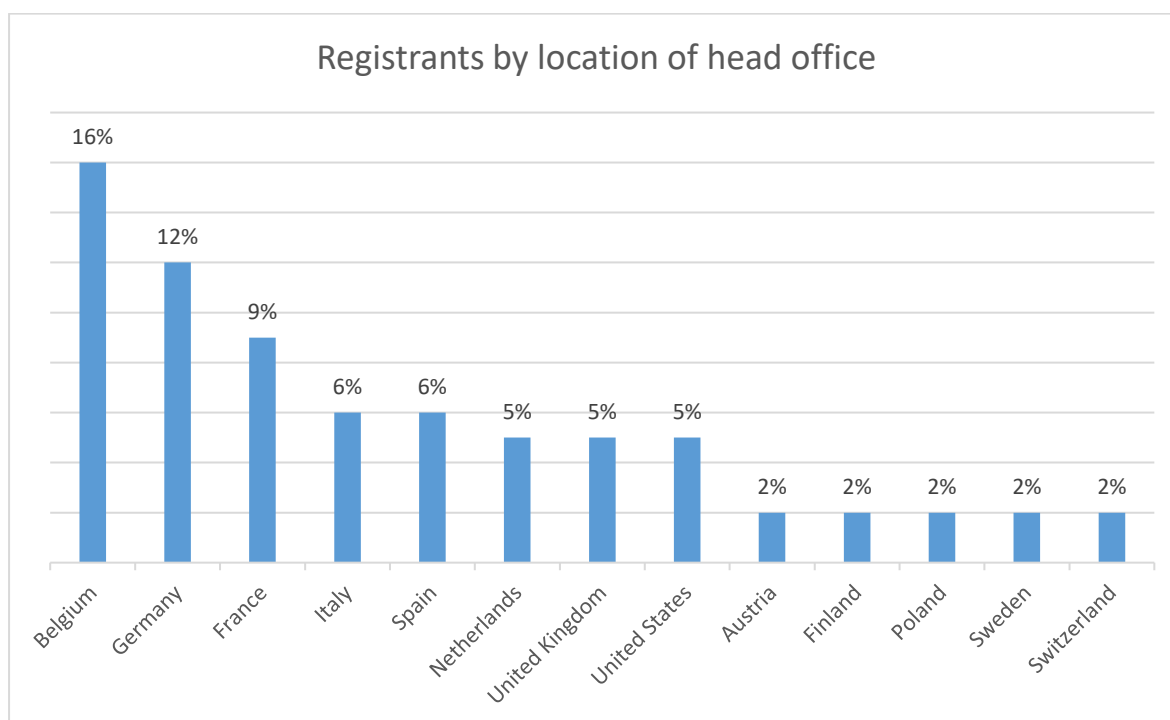
Texto na imagem: Interesses representados – a) intermediários b) representantes inscritos que não representam interesses comerciais c) representantes inscritos que representam os seus próprios interesses

Os representantes inscritos seleccionaram as seguintes secções, que descrevem a tipologia do representante de interesses:

Consultores profissionais	714
Escritórios de advogados	111
Trabalhadores independentes	193
Empresas e grupos	4 922
Associações comerciais e empresariais	2 911
Sindicatos e associações profissionais	1 100
Organizações não governamentais, plataformas, redes e organizações análogas	4 444
Grupos de reflexão e instituições de investigação	682
Instituições académicas	427
Organizações que representam igrejas e comunidades religiosas	66
Associações e redes de autoridades públicas	214
Entidades, gabinetes ou redes estabelecidos por países terceiros	3
Outras organizações, entidades públicas ou entidades público-privadas	687

3. Dados geográficos

O Registo de Transparência não se limita aos representantes de interesses estabelecidos na UE, embora a maioria dos representantes de interesses opere a partir de sedes localizadas na Bélgica. Ora, uma vez que o âmbito de aplicação da legislação e das políticas da UE também afeta pessoas singulares e empresas de países terceiros e tem efeitos no comércio e noutras relações externas para além dos 27 Estados-Membros, este alcance mundial reflete-se igualmente no Registo de Transparência.



Texto na imagem: Bélgica, Alemanha, França, Itália, Espanha, Países Baixos, Reino Unido, Estados Unidos, Áustria, Finlândia, Polónia, Suécia, Suíça.

4. Visualização dos dados do Registo de Transparência

Em 2025, o conjunto de dados consolidado do Registo publicado no [Portal Europeu de Dados](#) foi o sétimo mais visualizado de entre mais de 1 900 000 conjuntos de dados aí publicados. Estes conjuntos de dados permitem aos utilizadores descarregar (em formato XML ou Excel) a lista das entidades inscritas no Registo de Transparência, com dados que remontam a vários anos.

VII. Conclusões

Em 2025, o Registo de Transparência continuou a ser o principal instrumento de referência para acompanhar as atividades de representação de interesses realizadas a nível da UE. O número total de representantes inscritos aumentou acentuadamente em comparação com 2024 e com os anos anteriores. As novas inscrições aumentaram significativamente, com mais 95 % de requerimentos em comparação com o ano anterior; destes, 74 % foram considerados elegíveis e aceites após análise do secretariado.

Além das habituais variações homólogas na população do Registo, esta subida expressiva nos requerimentos pode ser parcialmente atribuída à introdução de novas medidas de condicionalidade pelas instituições signatárias, bem como à aplicação rigorosa das regras existentes que exigem a inscrição prévia dos representantes de interesses que interagem diretamente com os decisores.

O secretariado continuou a melhorar as funcionalidades do sítio Web e da base de dados do Registo de Transparência, na sequência da implantação da nova plataforma digital no ano anterior. Disponibilizou igualmente orientações atualizadas aos representantes inscritos, serviços de apoio e atividades de sensibilização.

No que diz respeito às suas funções principais, ou seja, o controlo da qualidade e as investigações, o secretariado analisou a qualidade dos dados de quase 60 % de todos os representantes inscritos em 2025. De um modo geral, os dados do Registo de Transparência revelam sinais claros de estabilização e melhoria, refletindo o impacto da intensificação dos esforços de acompanhamento e verificação. Os exercícios de acompanhamento específicos, em especial os que se centram em entidades que não eram objeto de controlos há algum tempo, revelaram-se eficazes na manutenção de elevados padrões de qualidade dos dados e na sensibilização dos representantes inscritos para as suas obrigações. A interligação das declarações dos clientes e dos seus intermediários contribuiu grandemente para a coerência e a conformidade. Em consonância com as prioridades estabelecidas para 2025, estes esforços comprovaram, uma vez mais, a necessidade de um acompanhamento sistemático e regular de todas as entidades, a fim de assegurar um Registo abrangente e atualizado.

Para apoiar o processo de revisão do AII pelas instituições em 2025, o conselho de administração aprovou um levantamento da execução do acordo elaborado pelo secretariado. Este levantamento identificou os principais desafios e propôs ações para os enfrentar, incluindo o reforço das capacidades técnicas do Registo para melhorar a conformidade por parte dos representantes inscritos, a otimização dos esforços de acompanhamento do secretariado, a consolidação das suas práticas e a promoção da utilização proativa do Registo junto de outras instituições e organismos da UE. Os referidos esforços visam salientar ainda mais o empenho comum das instituições da UE na promoção de uma representação de interesses transparente e ética.

Enquanto instrumento público, e num contexto de contínuo escrutínio social, o Registo de Transparência desempenha um papel fundamental na manutenção da confiança dos cidadãos e no reforço da responsabilização no âmbito do quadro de transparência mais amplo das instituições da UE.